

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

LEI Nº 716/95

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paulo Lopes para o Exercício de 1996.

Erivaldo Medeiros Liberato, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento fiscal do Município de Paulo Lopes, para o exercício de 1996 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.409.900,00 (dois milhões, quatrocentos e nove mil, novecentos reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. <u>RECEITAS CORRENTES</u>	R\$	<u>1.411.400,00</u>
1.1 Receita Tributária	R\$	118.500,00
1.2 Receita Patrimonial	R\$	500,00
1.3 Receita de Serviços	R\$	20.000,00
1.4 Transferências Correntes	R\$	1.240.400,00
1.5 Outras Receitas Correntes	R\$	32.000,00
2. <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	R\$	<u>998.500,00</u>
2.1 Operações de Crédito	R\$	50.000,00
2.2 Alienação de Bens	R\$	30.000,00
2.3 Transferências de Capital	R\$	918.000,00
2.4 Outras Receitas de Capital	R\$	500,00
T O T A L	R\$	2.409.900,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - <u>CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</u>		
01 - CÂMARA DE VEREADORES	R\$	144.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	103.000,00
03 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	201.000,00
04 - SEC. DE FINANÇAS	R\$	59.000,00
05 - SEC. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	634.000,00
06 - SEC. DE EDUCAÇÃO	R\$	283.500,00
07 - SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO		61.500,00
08 - SEC. DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URB.	R\$	437.000,00
09 - SEC. DE AGRICULTURA, INDUST. E COMERCIO	R\$	304.000,00
10 - ENCARGOS GERAIS	R\$	124.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	58.900,00
T O T A L	R\$	2.409.900,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - LEGISLATIVA	R\$	144.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	463.000,00
04 - AGRICULTURA	R\$	294.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEG. PÚBLICA	R\$	12.000,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	R\$	12.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	345.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	42.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	621.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	25.000,00
16 - TRANSPORTE	R\$	393.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	58.900,00
T O T A L	R\$	2.409.900,00

III - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

<u>DESPESAS CORRENTES</u>		1.417.000,00
Despesas de Custeio		1.326.500,00
Pessoal		794.500,00
Material de Consumo		180.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos		212.000,00
Diversas Despesas de Custeio		140.000,00
Transferências Correntes		90.500,00
Transferências a Instituições Privadas		23.000,00
Transferências a Pessoas		31.500,00
Encargos da Dívida Interna		24.000,00
Contribuição p/ a Formação do Patrimônio do Servidor - PASEP		12.000,00
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		934.000,00
Investimentos		848.000,00
Obras e Instalações		589.000,00
Equipamentos e Material Permanente		259.000,00
Inversões Financeiras		10.000,00
Aquisição de Imóveis		10.000,00
Transferências de Capital		76.000,00
Amortização da Dívida Interna		76.000,00
<u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>		58.900,00
T O T A L		2.409.900,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados a suplementar, por ato do executivo Municipal, as dotações que apresentarem deficiência no decorrer da execução orçamentária, no orçamento fiscal do município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) da Receita estimada para o orçamento fiscal do município utilizando como recursos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação observada a tendência do exercício;
- II - O Superávit financeiro; e
- III - A anulação de dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração direta e indireta.

Art. 7º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 1996, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 30 de outubro de 1995.

  
**ERIVALDO MEDEIROS LIBERATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RECEITAS CORRENTES	
1.1 Receita Tributária	118.700,00
1.2 Receita Patrimonial	500,00
1.3 Receita de Serviços	20.000,00
1.4 Transferências Correntes	1.240.400,00
1.5 Outras Receitas Correntes	27.300,00
<b>T O T A L</b>	<b>1.606.900,00</b>
RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 Operações de Crédito	70.000,00
2.2 Alienação de Bens	30.000,00
2.3 Transferências de Capital	318.000,00
2.4 Outras Receitas de Capital	300,00
<b>T O T A L</b>	<b>718.300,00</b>

A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
01 - CÂMARA DE VEREADORES	141.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	100.000,00
03 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	201.000,00
04 - SEC. DE FINANÇAS	50.000,00
05 - SEC. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	614.000,00
06 - SEC. DE EDUCAÇÃO	241.500,00
07 - SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	61.500,00
08 - SEC. DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. ÚTIL.	417.000,00
09 - SEC. DE AGRICULTURA, INDÚST. E COMÉRCIO	104.000,00
10 - ENCARGOS GERAIS	124.900,00
11 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	38.900,00
<b>T O T A L</b>	<b>2.400.000,00</b>